

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 9, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Publica a Lista Nacional de Agentes Cancerígenos para Humanos (LINACH), como referência para formulação de políticas públicas, na forma do anexo a esta Portaria.

OS MINISTROS DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, DA SAÚDE E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST);

Considerando o Plano Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PLANSAT), disponível no sítio eletrônico <http://portal.mte.gov.br/geral/plano-nacional-de-seguranca-e-saude-no-trabalho-plan-sat.htm>, em particular a ação definida como de curto prazo sob número 4.4.1, referente à estratégia 4.4 do Objetivo 4; e

Considerando a elevada incidência de câncer no Brasil; e

Considerando os estudos científicos existentes e a lista de agentes cancerígenos da Agência Internacional para a Investigação do Câncer (IARC), da Organização Mundial da Saúde (OMS), re-solvem:

Art. 1º - Fica publicada a Lista Nacional de Agentes Cancerígenos para Humanos (LINACH), como referência para formulação de políticas públicas, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Os agentes cancerígenos de que trata a LINACH são classificados de acordo com os seguintes grupos:

I - Grupo 1 - carcinogênicos para humanos;

II - Grupo 2A - provavelmente carcinogênicos para humanos; e

III - Grupo 2B - possivelmente carcinogênicos para humanos.

Art. 3º - A LINACH será atualizada semestralmente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

ARTHUR CHIORO

Ministro de Estado da Saúde

GARIBALDI ALVES FILHO

Ministro de Estado da Previdência Social

ANEXO

LISTA NACIONAL DE AGENTES CANCERÍGENOS PARA HUMANOS - LINACH¹

Grupo 1 - Agentes confirmados como carcinogênicos para humanos²

Agente	Registro no Chemical Abstracts Service - CAS
Acetaldeído associado com o consumo de bebidas alcoólicas	000075-07-0
Ácido Aristólico	000313-67-7
Ácido Aristólico (plantas que o contem)	000313-67-7
Ácidos Mistos, Inorgânicos Fortes	Não se aplica
Aflatoxinas	001402-68-2
Alcool Isopropílico, manufatura usando ácidos fortes	Não se aplica
Alumínio, produção de	Não se aplica
4-Aminobifenila	000092-67-1
Arsênio e compostos inorgânicos de arsênio	007440-38-2
Asbestos ou amianto - todas as formas, inclusive actinolita, amosita, antofilita, crisotila, crocidolita, tremolita	001332-21-4 013768-00-8 012172-73-5 017068-78-9 012001-29-5 012001-28-4 014567-73-8
(nota: Substâncias minerais, a exemplo do talco ou vermiculita, que contenham amianto também devem ser considerados como cancerígeno para os seres humanos)	
Auramina, produção de	Não se aplica
Azatioprina	000446-86-6
Bebidas alcoólicas	Não se aplica
Benzeno	000071-43-2
Benzidina	000092-87-5
Benzofalpireno	000050-32-8
Berílio e seus compostos	007440-41-7
Bifenis policlorados	001336-36-3
Bifenis policlorados, 'dioxin-like' ('tipo dioxina' ou 'do grupo das dioxinas'), com Fator de Equivalência de Toxicidade de acordo com a OMS (PCBs 77, 81, 105, 114, 118, 123, 126, 156, 157, 167, 169, 189)	Não se aplica
Borracha, indústria de transformação da	Não se aplica
Breu de alcatrão de hulha	065996-93-2
Bussulfano	000055-98-1
1,3 Butadieno	000106-99-0
Cádmio e compostos de cádmio	007440-43-9
Ciclofosfamida	000050-18-0 006055-19-2
Ciclosporina	059865-13-3 079217-60-0
Clonorchis sinensis, Infecção com	Não se aplica
Clorambucil	000305-03-3
Cloreto de vinila	000075-01-4
Clornafazina	000494-03-1
Compostos de cromo (VI)	018540-29-9
Compostos de níquel	Não se aplica
Coque, produção de	Não se aplica
Corantes que liberam benzidina no metabolismo	Não se aplica
Destilação do alcatrão de hulha	008007-45-2
Dietilstilbestrol	000056-53-1
Emissões em ambiente fechado na combustão doméstica do carvão	Não se aplica
Erionita	066733-21-9
Estrôgeno-progesterona associados como contraceptivo oral (nota: há também provas convincentes em seres humanos de que esses agentes conferem um efeito protetor contra o câncer em endométrio e ovário)	Não se aplica
Estrôgeno-progesterona associados em terapia menopausal combinada	Não se aplica
Estrógeno, terapia pós-menopausal	Não se aplica
Etanol em bebidas alcoólicas	000064-17-5

Éter bis (clorometílico); éter metílico de clorometila	000542-88-1 000107-30-2
Etoposide	033419-42-0
Etoposide em associação com cisplatina e bleomicina	033419-42-0 015663-27-1 011056-06-7
Exaustão do motor diesel	Não se aplica
Fenacetina	000062-44-2
Fenacetina (mistura de analgésicos contendo fenacetina)	Não se aplica
Formaldeído	000050-00-0
Fósforo 32, como fosfato	014596-37-3
Fuligem (como os encontrados na exposição ocupacional dos limpadores de chaminés)	Não se aplica
Fundição de ferro e aço (exposição ocupacional em)	Não se aplica
Gaseificação de carvão	Não se aplica
Gás Mostarda	000505-60-2
Helicobacter pilori, Infecção com	Não se aplica
Hematita, mineração subterrânea	Não se aplica
Magenta, produção de	Não se aplica
Material particulado na poluição do ar	Não se aplica
Melfalano	000148-82-3
Metoxsalen associado com radiação ultravioleta A	000298-81-7
4,4'-Metileno bis (2-cloroanilina) (MOCA)	000101-14-4
MOPP e outros agentes quimioterápicos, inclusive agentes alquilantes	Não se aplica
2-Naftilamina	000091-59-8
N-nitrosomonocotina (NNN) e 4-(metilnitrosamino)-1-(3-piridil)-1-butano-na (NNK)	016543-55-8 064091-91-4
Noz de Areca	Não se aplica
Noz de Betel, misturada com tabaco	Não se aplica
Noz de Betel, não misturada com tabaco	Não se aplica
Oleos de xisto	068308-34-9
Oleos minerais (não tratados ou pouco tratados)	Não se aplica
Opisthorchis viverrini, Infecção com	Não se aplica
Óxido de Etileno	000075-21-8
Papilomavírus humano - HPV tipos 16, 18, 31, 33, 35, 39, 45, 51, 52, 56, 58, 59 (nota: os tipos de HPV classificados como cancerígenos para humanos podem diferir na magnitude do risco em relação ao câncer cervical)	Não se aplica
Peixe estilo chinês, salgado	Não se aplica
3, 4, 5, 3', 4'-Pentaclorobifenil (PCB - 126)	057465-28-8
2, 3, 4, 7, 8-Pentaclorodibenzofurano	057117-31-4
Pintor (exposição ocupacional como pintor)	Não se aplica
Plutônio	007440-07-5
Poeira de couro	Não se aplica
Poeira de madeira	Não se aplica
Poeira de sílica, cristalina, em forma de quartzo ou cristobalita	014808-60-7
Poluição do Ar	Não se aplica
Poluição do ar em partículas	Não se aplica
Produtos de fissão, inclusive estrôncio-90	Não se aplica
Radiação de Nêutrons	Não se aplica
Radiação Ionizante (todos os tipos)	Não se aplica
Radiação Solar	Não se aplica
Radiação ultravioleta (100-400 nm, abrangendo UVA, UVB e UVC)	Não se aplica
Radiação ultravioleta emitida por dispositivos de bronzeamento	Não se aplica
Rádios X e gama	Não se aplica
Rádio-224 e seus produtos de decaimento	013982-63-3
Rádio-226 e seus produtos de decaimento	015262-20-1
Rádio-228 e seus produtos de decaimento	010043-92-2
Radioiodos, incluindo o todo-I31	Não se aplica
Radionuclídeos, emissores de partículas alfa, internamente depositados	Não se aplica
Radionuclídeos, emissores de partículas beta, internamente depositados	Não se aplica
Radônio-222 e seus produtos de decaimento	013233-32-4
Sarcoma de Kaposi associado com herpes vírus	Não se aplica
Schistosoma haematobium, infecção com	Não se aplica
Semustina [1-(2-cloroetil)-3-(4-metilciclohexil)-1-nitrosourea, Metil CC-NU]	013909-09-6
Tabaco em uso passivo	Não se aplica
Tabaco sem fumaça	Não se aplica
Tabagismo	Não se aplica
Tamoxifeno (nota: há evidências também conclusivas para seu uso na redução do risco de câncer de mama contralateral em pacientes com câncer de mama)	010540-29-1
2,3,7,8-Tetraclorodibenzo-para-dioxina	001746-01-6
Tiotepa	000052-24-4
orto-Toluidina	000095-53-4
Treosulfano	000299-75-2
Tricloroetileno	000079-01-6
Tório-232 e seus produtos de decaimento	007440-29-1
Vírus da Hepatite B, infecção crônica com	Não se aplica
Vírus da Hepatite C, infecção crônica com	Não se aplica
Vírus da Imunodeficiência tipo 1, Infecção com	Não se aplica
Vírus Epstein-Barr	Não se aplica
Vírus linfotrópico célula-T humana tipo 1	Não se aplica

Grupo 2A - Agentes provavelmente carcinogênicos para humanos³

Agente	Registro no Chemical Abstracts Service - CAS
Acrilamida	000079-06-1
Adriamicina	023214-92-8
Azacitidina	000320-67-2
Betumes, oxidados, e suas emissões durante impermeabilizações	064742-93-4
Bifenilos polibromados	059536-65-1
Biscloroetil nitrosourea (BCNU)	000154-93-8
Brometo de vinila (nota: em termos práticos, seu mecanismo de ação como carcinógeno humano deveria ser considerado semelhante ao do cloroeto de vinila)	000593-60-2
Cabeleireiro ou barbeiro (exposição ocupacional como)	Não se aplica
Captafol	002425-06-1
Carbamato de etila (uretano)	000051-79-6
Chumbo inorgânico, compostos de	Não se aplica
Ciclopenta[c,d]pireno	027208-37-3
Cisplatina	015663-27-1
Cloral	000075-87-6
Cloranfenicol	000056-75-7
1-(2-cloroetil)-3-cicloexil-1nitrosourea (CCNU)	013010-47-4
Cloroeto de dimetil carbamoila	000079-44-7
Cloridrato de procarbazona	000366-70-1
Clorozotocin	054749-90-5



4-Cloro-orto-toluidina	000095-69-2
Cobalto metálico com carbeto de tungstênio	007440-48-4 012070-12-1
Creosoto	008001-58-9
Dibenzo [a,j] acridina	000224-42-0
Dibenzo[a,h]antraceno	000053-70-3
Dibenzo[a,l]pireno	000191-30-0
Dibrometo de etileno	000106-93-4
Dietilsulfato	000064-67-5
1,2-Dimetilhidrazina	000540-73-8
Emissões em ambiente fechado na combustão doméstica de biomassa (principalmente madeira)	Não se aplica
Epicloridrina	000106-89-8
Esteróides androgênicos	Não se aplica
N-etil-N-nitrosouréia	000759-73-9
Fabricação de eletrodos de carbono	Não se aplica
Fluoreto de vinila (nota: em termos práticos, seu mecanismo de ação como carcinógeno humano deveria ser considerado semelhante ao do cloreto de vinila)	000075-02-5
Fosfeto de Índio	022398-80-7
Fritura, emissões de alta temperatura	Não se aplica
Glicidol	000556-52-5
Hidrato de cloral	000302-17-0
Inseticidas não arsenicais (exposição ocupacional na pulverização e aplicação)	Não se aplica
IQ (2-amino-3-metilimidazol [4,5-f] quinolina)	076180-96-6
Malária (quando causada pela infecção com Plasmodium falciparum em áreas holoendêmicas)	Não se aplica
Manufatura de arte em vidro, recipientes de vidro e porcelana prensada	Não se aplica
Mate quente	Não se aplica
Metilmetanosulfonato	000066-27-3
N-Metil-N'-nitro-N-nitrosoguanidina (MNNG)	000070-25-7
N-metil-N-nitrosuréia	000684-93-5
5 - Metoxisoraleno	000484-20-8
Mostarda nitrogenada	000051-75-2
Nitrato ou nitrito (ingerida), sob condições que resultam em nitrosação endógena	Não se aplica
6-Nitrocristeno	007496-02-8
1-Nitropireno	005522-43-0
N-nitrosodietilamina	000055-18-5
N-nitrosodimetilamina	000062-75-9
2-Nitrotolueno	000088-72-2
7,8-Oxido de estireno	000096-09-3
Papilomavirus humano tipo 68	Não se aplica
Poliomavírus de células de Merkel (MCV)	Não se aplica
Refino de petróleo (exposição ocupacional em)	Não se aplica
Sulfato de dimetila	000077-78-1
Teniposídeo	029767-20-2
Tetracloroetileno (Percloroetileno)	000127-18-4
Toluenos a-clorados (cloreto de benzal, benzotricloreto, cloreto de benzila) e cloreto de benzoila (em exposição combinada)	000098-87-3 000098-07-7 000100-44-7 000098-88-4
Trabalho em turnos que envolve desequilíbrio de ritmo circadiano	Não se aplica
1,2,3-Tricloropropano	000096-18-4
Tri (2,3-dibromopropil) fosfato	000126-72-7

Grupo 2B - Agentes possivelmente carcinogênicos para humanos ³

Agente	Registro no Chemical Abstracts Service - CAS
Acetaldeído	000075-07-0
Acetamida	000060-35-5
Acetato de medroxiprogesterona	000071-58-9
Acetato de metilazoximetanol	000592-62-1
Acetato de vinila	000108-05-4
Acido bromocloroacético	005589-96-8
Acido caféico	000331-39-5
Acido clorêndico	000115-28-6
Acido dibromoacético	000631-64-1
Acido dicloroacético	000079-43-6
Acido dimetilarcênico	000075-60-5
Acido metilarcênico	000124-58-3
Acido nitrilotriacético e seus sais (nota: avaliada como um grupo)	000139-13-9
Acido tricloroacético	000076-03-9
Acrilato de etila	000140-88-5
Acilonitrila	000107-13-1
AF-2 [2-(2-furil)-3-(5-nitro-2-furil) acrilamida]	003688-53-7
Aflatoxina M1	006795-23-9
Aloe Vera, Extrato de folha inteira	Não se aplica
1-Amino-2,4-dibromoantraquinona	000081-49-2
2-amino-5-(5-nitro-2-furil)-1,3,4-tiadiazol	000712-68-5
A-alfa-C (2-Amino-9H-pirido[2,3-b]indol)	026148-68-5
para-Aminoazobenzeno	000060-09-3
orto-Aminoazotolueno	000097-56-3
Amsacrina	051264-14-3
orto-Anisidina	000090-04-0
Antraquinona	000084-65-1
Aramite®	000140-57-8
Auramina	000492-80-8
Azasserina	000115-02-6
Aztridina	000151-56-4
Azul CI Direto 15	002429-74-5
Azul Disperso 1	002475-45-8
Azul HC nº 1	002784-94-3
Azul Tripano	000072-57-1
Benzofluoranteno	000202-33-5
Benzoflantraceno	000056-55-3
Benzo [c] fenantreno	000195-19-7
Benzofenona	000119-61-9
Benzofluoranteno	000205-99-2
Benzofluoranteno	000205-82-3
Benzofluoranteno	000207-08-9
Benzofurano	000271-89-6
Betumes duros e suas emissões durante preparo de masticos à base de asfalto	Não se aplica
Betumes de destilação direta (straight-run) e suas emissões durante pavimentação asfáltica de estradas	008052-42-4 064741-56-6

Bleomicinas	011056-06-7
Bombeiro (exposição ocupacional como bombeiro)	Não se aplica
Bromato de potássio	007758-01-2
2,2-Bis (bromometil) propano -1,3 -diol	003296-90-0
Bromodichlorometano	000075-27-4
Butil -hidroxi-anisol (BHA)	025013-16-5
B-Butirolactona	003068-88-0
Café (bexiga)	Não se aplica
(nota: há alguma evidência de uma relação inversa entre o consumo de café e o câncer do intestino grosso; entretanto, consumo de café não pode ser classificados quanto à sua carcinogenicidade para outros órgãos)	
Campos eletromagnéticos de radiofrequência (inclui campos eletromagnéticos de radiofrequência relacionados com telefones sem fio)	Não se aplica
Campos magnéticos de frequência extremamente baixa	Não se aplica
Carbazole	000086-74-8
Carpintaria e Marcenaria	Não se aplica
Carragenina degradada (poligenina)	053973-98-1
Catecol	000120-80-9
Chumbo	007439-92-1
Cicasina	014901-08-7
Clordano	000057-74-9
Clordecona (Kepone)	000143-50-0
Cloridrato de fenazopiridina	000136-40-3
Cloridrato de fenoxibenzamina	000063-92-3
para-Cloroanilina	000106-47-8
3-cloro-4-(diclorometil)-5-hidróxi-2(5H)-furanona	077439-76-0
Clorofórmio	000067-66-3
1-Cloro-2-metilpropeno	000513-37-1
4-Cloro-orto-fenilenodiamina	000095-83-0
Cloropreno	000126-99-8
Clortalonil	001897-45-6
Cobalto e compostos de cobalto (nota: avaliados como grupo)	007440-48-4
Cobalto metálico sem carboneto de tungstênio	007440-48-4
Complexo ferro-dextrano	009004-66-4
Compostos de metilmercúrio (nota: avaliados como um grupo)	Não se aplica
para-Cresidina	000120-71-8
Criseno	000218-01-9
Cumeno	000098-82-8
Dacarbazina	004342-03-4
Dantron (Crisacina; 1,8-Dihidroxiantraquinona)	000117-10-2
Daunomicina	020830-81-3
DDT (4,4'-diclorodifeniltricloroetano)	000050-29-3
N,N'-Diacetilbenzidina	000613-35-4
2,4-Diaminoanisol	000615-05-4
2,4-Diaminotolueno	000095-80-7
Dibenzo [a,h] acridina	000226-36-8
Dibenzo [c,h] acridina	000224-53-3
7H-Dibenzo (c,g) carbazole	000194-59-2
Dibenzo [a, h] pireno	000189-64-0
Dibenzo [a, i] pireno	000189-55-9
Dibromoacetoneitrile	003252-43-5
1,2-Dibromo-3-cloropropano	000096-12-8
2,3-Dibromopropan-1-ol	000096-13-9
para-Diclorobenzeno	000106-46-7
3,3'-diclorobenzidina	000091-94-1
1,2-Dicloroetano	000107-06-2
Diclorometano (cloreto de metileno)	000075-09-2
1,3-Dicloro-2-propanol	000096-23-1
1,3-Dicloropropeno (grau técnico)	000542-75-6
Diclorovós	000062-73-7
Dietanolamina	000111-42-2
Dietanolamina de ácido graxo de coco	0688603-42-9
Di(2-etilhexil) ftalato	000117-81-7
1,2-Dietilhidrazina	001615-80-1
Diepóxido de 4-vinilciclohexeno	000106-87-6
Digoxina	Não se aplica
Dihidrosafrol	000094-58-6
Diisocianatos de tolueno	026471-62-5
para-Dimetilaminoazobenzeno	000060-11-7
trans-2-[(dimetilamino) metilimino] -5-[2-(5-nitro-2-furil)-vinil]-1,3,4-oxadiazol	025962-77-0
2,6-dimetil anilina (2,6-xilidina)	000087-62-7
3,3'-Dimetilbenzidina (orto-tolidina)	000119-93-7
1,1 - Dimetilhidrazina	000057-14-7
3,3'-Dimetoxibenzidina (orto-dianisidina)	000119-90-4
3,7-Dinitrofluoranteno	105735-71-5
3,9-Dinitrofluoranteno	022506-53-2
1,3-Dinitropireno	075321-20-9
1,6-Dinitropireno	042397-64-8
1,8-Dinitropireno	042397-65-9
2,4-Dinitrotolueno	000121-14-2
2,6-Dinitrotolueno	000606-20-2
1,4-Dioxano	000123-91-1
Dióxido de titânio	013463-67-7
1,2-Epoxibutano	000106-88-7
Escape de motor a gasolina	Não se aplica
Esterigmatocistina	010048-13-2
Estireno	000100-42-5
Estreptozotocina	018883-66-4
Éter 4,4'-diaminodifenílico	000101-80-4
Éter 3,3'-dicloro-4,4'-diaminodifenil	028434-86-8
Éter diglicidílico do resorcinol	000101-90-6
Éter fenil glicidílico	000122-60-1
Enilbenzeno	000100-41-4
Étil-metano-sulfonato	000062-50-0
Extrato de Ginkgo Biloba	Não se aplica
Extrato de Kava	Não se aplica
Fenitoína	000057-41-0
Fenobarbital	000050-06-6
Fenoltaleína	000077-09-8
Fibras de cerâmica refratária	Não se aplica
Fibras de vidro para fins especiais, tais como do tipo E e do tipo 475	Não se aplica
2-(2-Formilhidrazino)-4-(5-nitro-2-furil) tiazol	003570-75-0
Fumonissina B1	116355-83-0
Fumos de solda (nota: há suficiente evidência de melanoma ocular em soldados)	Não se aplica
Furano	000110-00-9
Gasolina	Não se aplica
Glicidaldeído	000765-34-4

Glu-P-1 (2-Amino-6-metildipirido [1,2-a: 3', 2'- d] imidazol)	067730-11-4	Ocratoxina A	000303-47-9
Glu- P-2 (2-Aminodipirido[1,2-a:3',2'-d] imidazol)	067730-10-3	Óleo de Laranja SS	002646-17-5
Griseofulvina	000126-07-8	Óleos combustíveis, residuais (pesados)	Não se aplica
Heptacloro	000076-44-8	Óleo diesel marítimo	Não se aplica
Herbicidas clorofenoxi	Não se aplica	Ortofenilfenato de sódio	000132-27-4
Hexaclorobenzeno	000118-74-1	Oxazepam	000604-75-1
Hexaclorociclohexanos	Não se aplica	N-óxido de mostarda nitrogenada	000126-85-2
Hexacloroetano	000067-72-1	Oxido de propileno	000075-56-9
2,4-Hexadienal	000142-83-6	Paligorsquita (Atapulgita) (de fibras longas: com mais de 5 micrômetros)	012174-11-7
Hexametilfosforamida	000680-31-9	Parfuran S (contendo dihidroximetilfuratrizina)	000794-93-4
Hidrazina	000302-01-2	Papilomavírus humano tipos 5 e 8 (em pacientes com epidermodisplasia verruciforme)	Não se aplica
Hidroclorotiazida	Não se aplica	Papilomavírus humano tipos 26, 53, 66, 67, 70, 73, 82	Não se aplica
1-Hidroxi-antraquinona	000129-43-1	Papilomavírus humano tipos 30, 34, 69, 85, 97 (nota: classificados por analogia filogenética aos tipos de HPV do gênero alfa classificados no Grupo 1)	Não se aplica
Implantes cirúrgicos e outros corpos estranhos: - Implantes poliméricos preparados como filme fino suave (com a exceção de poli (ácido glicólico)) - Implantes metálicos preparados como filmes finos lisos - implantes / corpos estranhos de cobalto metálico, níquel metálico e pó de liga de níquel contendo 66-67%, 13-16% de cromo e 7% de ferro	Não se aplica	Parafinas cloradas de comprimento médio da cadeia de carbono C12 e grau médio de cloração de aproximadamente 60%	Não se aplica
Indeno[1,2,3-cd] pireno	000193-39-5	Pentóxido de vanádio	001314-62-1
Indústria têxtil (exposição ocupacional em)	Não se aplica	PhP (2-Amino-1-metil-6-phenilimidazo [4,5-b] piridina)	105650-23-5
Isopreno	000078-79-5	pó de raiz goldenseal	Não se aplica
Lasiocarpina	000303-34-4	Pó de talco corporal, uso perineal de	014807-96-6
Limpeza a seco (exposição ocupacional em)	Não se aplica	Políclorofenóis e seus sais de sódio (exposições mistas)	Não se aplica
Magenta	000632-99-5	Poliomavírus (BKV)	Não se aplica
MeA-alfa-C (2-Amino-3-metil-9H-pirido[2,3-b]indol)	068006-83-7	Poliomavírus (JCV)	Não se aplica
MeIQ (2-Amino-3,4-dimetilimidazol[4,5-f]quinolina)	077094-11-2	Polissulfato pentosano de sódio	037319-17-8
MeIQx (2-Amino-3,8-dimetilimidazol[4,5-f]quinoxalina)	077500-04-0	Ponceau 3R	003564-09-8
4,4'-bis (Dimetilamino) benzofenona (Cetona de Michler)	000090-94-8	Ponceau MX	003761-53-3
Merfalan	000531-76-0	Primidona	000125-33-7
2-Metilaziridina (propilenoimina)	000075-55-8	Processos de impressão (exposições ocupacionais)	Não se aplica
5-Metilcriseno	003697-24-3	Progesterona, anticoncepcionais constituídos apenas de	Não se aplica
4,4'-Metileno-bis (2 metilamilina)	000838-88-0	Progestinas	Não se aplica
4,4'-Metileno-bis (N,N-dimetil)-benzenamina (Base de Michler)	000101-61-1	1,3-Propano sulfona	001120-71-4
4,4'-Metilenedianilina	000101-77-9	beta-Propiolactona	000057-57-8
alfa-Metilestireno	000098-83-9	Propiltiouracil	000051-52-5
Metileugenol	000093-15-2	Pulegona	000089-82-7
2-Metilimidazol	000693-98-1	Riddelliine (alcalóide pirrolizidínico)	023246-96-0
4-Metilimidazol	000822-36-6	Safrol	000094-59-7
2-Metil-1-nitroantraquinona (pureza incerta)	000129-15-7	Samambaia (Pteridium aquilinum)	Não se aplica
N-Metil-N-nitrosouretano	000615-53-2	Schistosoma japonicum (infecção com)	Não se aplica
Metilsobutylcetona	000108-10-1	Sulfato	000095-06-7
Metiltiouracil	000056-04-2	Sulfato de Cobalto e outros sais solúveis de Cobalto (II)	010026-24-1
Metronidazol	000443-48-1	Sulfato de Diisopropil	002973-10-6
Microcistina-LR	101043-37-2	Tetracloroeto de carbono	000056-23-5
Mirex	002385-85-5	1,1,1,2-Tetracloroetano	000630-20-6
Mitomicina C	000050-07-7	1,1,2-Tetracloroetano	000079-34-5
Mitoxantrona	065271-80-9	Tetrafluoretileno	000116-14-3
3-Monocloro-1,2-propanodiol	000096-24-2	Tetranitrometano	000509-14-8
Monocrotalina	000315-22-0	Tioacetamida	000062-55-5
5-(Morfolinometil)-3-[5-nitrofurilideno] amino]-2-oxazolidinona	003795-88-8	4,4'-Tiodianilina	000139-65-1
Mostarda de Uracila	000066-75-1	Tiouracil	000141-90-2
Nafenopina	003771-19-5	Triantereno	000396-01-0
Naftaleno	000091-20-3	Triclorometina (cloridrato de trimustina)	000817-09-4
Negro de fumo	001333-86-4	Trióxido de antimônio	001309-64-4
Níquel, metálico e ligas	007440-02-0	Trp-P-1 (3-Amino-1,4-dimetil-5H-pirido [4,3-b] indol)	062450-06-0
Nitridazol	000061-57-4	Trp-P-2 (3-Amino-1-metil-5H-pirido [4,3-b] indol)	062450-07-1
5-Nitroacenafteno	000602-87-9	Toxafeno (canfenos policlorados)	008001-35-2
2-Nitroanisol	000091-23-6	Toxinas derivadas de Fusarium moniliforme (fumonisina B1, B2, e fusarina C)	116355-83-0
3-Nitrobenzantrona	017117-34-9	Vegetais em conserva (tradicional na Ásia)	Não se aplica
Nitrobenzeno	000098-95-3	Vermelho CI ácido 114	006459-94-5
Nitrofen (grau técnico)	001836-75-5	Vermelho CI básico 9	000569-61-9
2-Nitrofluoreno	000607-57-8	Vermelho CI cítrico nº 2	006358-53-8
1-[5-Nitrofurilideno]amino]-2-imidazolidinona	000555-84-0	4-Vinilciclohexeno	000100-40-3
N-[4-(5-Nitro-2-furil)-2-tiazolil]acetamida	000531-82-8	Violeta de Benzil 4B	001694-09-3
Nitrometano	000075-52-5	Vírus da imunodeficiência humana tipo 2 (infecção com)	Não se aplica
N-Nitrosometilaminina	010595-95-6	Zalcitabina	007481-89-2
3-(N-Nitrosometilamino)propionitrila	060153-49-3	Zidovudina (AZT)	030516-87-1
N-Nitrosometilvinilamina	004549-40-0		
N-Nitrosomorfolina	000059-89-2		
N-Nitrosopiperidina	000100-75-4		
N-Nitrosopirrolidina	000930-55-2		
N-Nitrososarcosina	013256-22-9		
4-Nitropireno	057835-92-4		
2-Nitropropano	000079-46-9		
N-Nitrosodi-n-butilamina	000924-16-3		
N-Nitrosodietanolamina	001116-54-7		
N-Nitrosodi-n-propilamina	000621-64-7		

Notas:

1. A lista de agentes cancerígenos da Agência Internacional para a Investigação do Câncer - IARC, considerada na elaboração da LINACH, reúne os Agentes Classificados com base nas Monografias de 1 a 107, sendo sua última atualização em 10 de abril de 2013.

2. Para efeito do art. 68, § 4º, do Decreto 3048, de 6 de maio de 1999, serão considerados agentes reconhecidamente cancerígenos aqueles do Grupo I desta lista que têm registro no Chemical Abstracts Service - CAS.

3. Nota sobre os Grupos 2A e 2B: Os agentes são designados para o grupo 2A (provavelmente cancerígeno para os seres humanos) ou para o Grupo 2B (possivelmente cancerígeno para os seres humanos) com base em evidências epidemiológicas e experimentais de carcinogenicidade e outros dados relevantes. Os termos provavelmente carcinogênico e possivelmente carcinogênico não tem nenhum significado quantitativo e são utilizados como descritores de diferentes níveis de evidência de carcinogenicidade em humanos, com provavelmente carcinogênico significando um maior nível de evidência que possivelmente carcinogênico.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Tendo em vista a REVOGAÇÃO DA LIMINAR proferida nos autos do Processo Judicial n.º 0000013-92.2014.5.10.0005, referente ao Mandado de Segurança c/c Pedido de Liminar, em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 313/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a ANULAÇÃO de Ato Administrativo, publicado no DOU n.º 23, Seção I, pág. 67, de 03/02/2014, cumulada ao CANCELAMENTO DO CÓDIGO SINDICAL, pleiteado pelo SINDICONTA - Sindicato dos Contadores Do estado do rio grande do sul, CNPJ n.º 92.396.167/0001-31, para representar a Categoria Profissional de Contadores nos Municípios de Alvorada, Barra do Ribeiro, Cachoeirinha, Camaquã, Canoas, Capão da Canoa, Cidreira, Esteio, Gravataí, Guaíba, Osório, Porto Alegre, Santo Antônio da Patrulha, Tapes, Torres, Tramandaí e Viamão, situados no Estado do Rio Grande do Sul, objeto do Processo Administrativo n.º 24400.006460/88-11, em trâmite perante este Órgão.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de agosto de 2014

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso do Sul, tendo em vista o despacho exarado no processo n.º 46312.007844/2013-91 e usando da competência delegada pela Portaria SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Quadro de Carreira do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ 07.011.313/0001-09.

ANIZIO PEREIRA TIAGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 138, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da portaria GM n.º 390, de 28/03/2014, publicada no D.O.U de 31/03/2014; portaria GM n.º 153, de 12/02/2009, publicada no D.O.U de 13/02/2009, que aprovou o Regimento Interno das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego do Grupo III, resolve:

aprovou o Regimento Interno das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego do Grupo III, resolve:

HOMOLOGAR o Plano de Cargos e Salários do Corpo Docente da escola Bilíngüe Maple Bear Porto Velho- RO, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro de carreira dependerá de previa aprovação desta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia.

BRUNO BORGES LONGO

PORTARIA Nº 139, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da portaria GM n.º 390, de 28/03/2014, publicada no D.O.U de 31/03/2014; portaria GM n.º 153, de 12/02/2009, publicada no D.O.U de 13/02/2009, que aprovou o Regimento Interno das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego do Grupo III, resolve:

HOMOLOGAR o Plano de Cargos e Salários do Administrativo, Técnico e Apoio da escola Bilíngüe Maple Bear Porto Velho- RO, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro de carreira dependerá de previa aprovação desta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia.

BRUNO BORGES LONGO